CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1163/2026
REFERENTE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIAS SOCIAL, E A EMPRESA 16.444.225 WYCTOR GOMES COSTA-ME, CNPJ Nº 16.444.225/0001-77, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DO CRAS, NO BAIRRO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS - PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS – PI,** situada à Rua Marcos Parente, 150 - São Sebastiao, Picos - PI, CEP 64600-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Luzifrank Júnior de Sousa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.250.083-15, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI; e

CONTRATADA: 16.444.225 WYCTOR GOMES COSTA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **16.444.225/0001-77**, com sede na Rua Sobradinho II, nº 435, Centro, CEP 64.601-120, Bairro Bela Vista, Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu proprietário, o **Sr. Wyctor Gomes Costa**, brasileiro, portador do RG nº 2.763.971 e inscrito no CPF nº 030.030.463-30, residente e domiciliado na Rua Sobradinho II, Nº 435, Bairro Bela Vista, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa Emergencial nº 001/2026** instruído através do **Processo Administrativo nº 1163/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DO CRAS, NO BAIRRO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS - PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo supra, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTE DE RECURSO: 500.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS (PI)	08.244.0007.1136 08.122.0002.2096	33.90.39 44.90.51

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da sua assinatura.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 16.513,10 (dezesseis mil quinhentos e treze reais e dez centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços executados será realizada de forma proporcional à efetiva execução do objeto, observando-se as etapas concluídas e atestadas pela fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições serão formalizadas mediante relatório técnico, elaborado pela fiscalização, no qual constará a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os quantitativos contratados e as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

5.3. O pagamento à contratada será efetuado após o atesto da medição, condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela Administração.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela Administração, desde que atendidas todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e contratuais, em conformidade com o art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Na hipótese de constatação de inconsistências, irregularidades ou desconformidades nos serviços executados, a Administração poderá suspender a medição ou o pagamento, total ou parcialmente, até que sejam sanadas as pendências, sem que isso gere direito a reajustes, indenizações ou compensações financeiras à contratada.

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente de titularidade da contratada, observadas as retenções legais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

5.7. Tratando-se de contratação emergencial e de objeto com natureza não continuada, as medições poderão ocorrer de forma concentrada ou por etapas, conforme o cronograma físico-financeiro e a efetiva execução dos serviços, respeitados os princípios da economicidade, eficiência e controle administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação direta dos serviços pela empresa contratada, de forma planejada e integrada, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos estimados, as normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6.2. O início da execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a contratada

mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários, de modo a garantir o pronto atendimento da demanda, considerando o caráter emergencial da contratação.

6.3. Os serviços serão executados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no Bairro Parque de Exposição, neste Município de Picos – PI, em área previamente indicada pela fiscalização, observando-se as condições de funcionamento da unidade e a necessidade de preservação da segurança de servidores, usuários e demais frequentadores.

6.4. A execução compreenderá, de forma sequencial e coordenada, os serviços preliminares de mobilização e organização do canteiro, a retirada e recolocação das telhas cerâmicas existentes, a substituição da estrutura de sustentação comprometida por estrutura metálica, bem como os demais serviços necessários à adequada recomposição do sistema de cobertura, garantindo estabilidade, estanqueidade e desempenho estrutural do telhado.

6.5. O prazo para a execução integral dos serviços será definido conforme o porte da intervenção e o cronograma físico a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, devendo ser compatível com a urgência da demanda e suficiente para a eliminação do risco estrutural identificado, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização da fiscalização, nos limites legais.

6.6. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas vigentes, às normas de segurança do trabalho e às boas práticas da engenharia, sendo responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais adequados, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto.

6.7. Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos no funcionamento da unidade, promovendo o isolamento das áreas de intervenção, a sinalização adequada do local e a organização do canteiro de obras, de forma a garantir a continuidade dos atendimentos e a segurança dos usuários e servidores.

6.8. A fiscalização da execução será exercida pela Administração, por meio de servidor designado, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a conformidade dos serviços realizados, bem como comunicar à contratadas quaisquer irregularidades constatadas, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à empresa executora.

6.9. O encerramento da execução dar-se-á após a conclusão de todos os serviços previstos, a realização de vistoria final pela fiscalização e o recebimento definitivo do objeto, desde que constatado o atendimento integral às especificações técnicas, às condições contratuais e aos resultados pretendidos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

b) Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e habilitada, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade e desempenho.

c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

d) Responsabilizar-se integralmente pela observância das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, dos servidores públicos e de terceiros.

e) Cumprir rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de engenharia aplicáveis à execução dos serviços, bem como as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

f) Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública, a servidores, usuários do CRAS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

g) Manter o local da obra organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, promovendo a correta destinação de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
h) Atender prontamente às solicitações da fiscalização, promovendo correções, ajustes ou refazimentos dos serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades, sem ônus adicional para a Administração.
i) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a segurança da edificação, propondo, quando cabível, soluções técnicas adequadas.
j) Encerrar os serviços dentro do prazo contratado, entregando o objeto em perfeitas condições de uso, respondendo pela garantia dos serviços executados, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:
a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso ao local da obra, bem como o fornecimento de informações técnicas e administrativas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.
b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das condições pactuadas, podendo determinar correções, ajustes ou a suspensão de serviços que estejam em desacordo com o contrato.
d) Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando couber.
e) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação da conformidade com o objeto contratado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atendidas as exigências legais e fiscais.
g) Disponibilizar, quando necessário, apoio institucional para a articulação com outras unidades administrativas, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços e minimizar impactos no funcionamento do CRAS.
h) Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual, inclusive quanto à solução de eventuais impedimentos de sua responsabilidade.
i) Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços.
j) Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Considerando que o objeto da contratação possui natureza não continuada, não haverá aplicação de reajuste de preços, uma vez que não se configura a ocorrência de interregno mínimo de 12 (doze) meses.
9.2. Em razão da inexistência de prorrogação ou renovação contratual, bem como da execução integral do objeto dentro da vigência inicialmente pactuada, não se aplica índice de reajuste, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo os preços contratados fixos e irreajustáveis durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Picos/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a designação formal de gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.
12.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar que os serviços de locação sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade e desempenho, prazos, normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos competentes.
12.3. O acompanhamento da execução contratual abrangerá todas as etapas do objeto, incluindo, entre outras atividades, a verificação da entrega e instalação dos equipamentos, a conferência de seu pleno funcionamento, o acompanhamento das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, a avaliação do atendimento aos chamados técnicos e a verificação da substituição de equipamentos quando necessária.
12.4. A fiscalização poderá realizar vistorias, inspeções, testes operacionais e solicitações de documentos técnicos, tais como laudos, certificados, registros, relatórios de manutenção e demais comprovações que se fizerem necessárias para assegurar a regularidade, a segurança e a qualidade dos equipamentos locados.
12.5. Constatadas irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimento das condições pactuadas, o fiscal do contrato deverá notificar formalmente a empresa contratada, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
12.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, a qual permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade, disponibilidade e desempenho dos equipamentos, pela manutenção adequada e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
12.7. A empresa contratada deverá facilitar e colaborar com a fiscalização, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando acesso aos equipamentos, aos registros de manutenção e às equipes técnicas, bem como atendendo prontamente às determinações da Administração.
12.8. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relevantes em relatórios, termos de acompanhamento ou instrumentos próprios, os quais servirão de subsídio para o atesto da execução dos serviços, a autorização dos pagamentos e, quando cabível, a adoção de medidas administrativas ou sancionatórias.
12.9. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, especialmente em razão da natureza sensível do objeto, diretamente relacionada à prestação de serviços de saúde, devendo a Administração adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos.
12.10. O exercício da fiscalização observará os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da transparência e da supremacia do interesse público, contribuindo para a adequada gestão contratual e para a efetiva entrega dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 26 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: _____

Luzifrank Júnior de Sousa
CPF n. 900.250.083-15
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social de Picos/PI
Portaria n. 19/2025

CONTRATADA: Wyctor Gomes Costa

16.444.225 WYCTOR GOMES COSTA-ME
CNPJ nº 16.444.225/0001-77
Wyctor Gomes Costa
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Léo Jayme dos Santos Osório
CPF: 045.067.763-05

CPF: 002.903.963-46